



## CHAMADA PÚBLICA

### CAPITAL LAB - Programa de Empreendedorismo Científico

O Programa Capital LAB, executado pela Associação das Empresas Fomentadoras do Bem Estar — AEFBE, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal — SECTI/DF, no âmbito do Termo de Colaboração TC-1-SECTI/2026 e do Plano de Trabalho no 2116, torna pública a abertura de inscrições para a seleção de projetos de base tecnológica, criativa ou social, visando ao ingresso no Ciclo de Ideação e Pré-incubação, em conformidade com as disposições deste Edital e demais normas aplicáveis.

#### 1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas nos arts. 218 e 219-A da Constituição Federal, no art. 158, X, e nos arts. 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei Federal no 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com as alterações promovidas pela Lei Federal no 13.243/2016, que instituiu o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação; na Lei Complementar Distrital no 957/2019, que dispõe sobre a inovação no âmbito do Distrito Federal; na Lei Federal no 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Distrital no 37.843/2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; na Lei Federal no 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital; na Lei Complementar Federal no 182/2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador; no Decreto Distrital no 38.126/2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação — Inova Brasília; na Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD; e nos demais normativos aplicáveis da SECTI/DF e do Programa Capital LAB.

#### 2. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

O Capital LAB é o Programa de Empreendedorismo Científico do Distrito Federal, estruturado e executado pela Associação das Empresas Fomentadoras do Bem Estar (AEFBE) em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal



(SECTI/DF), por meio do Termo de Colaboração TC-1-SECTI/2026. O programa tem por finalidade promover a integração entre setor público, instituições acadêmicas, iniciativa privada e sociedade civil, por meio de iniciativas de formação, incubação, difusão científica e apoio ao desenvolvimento de projetos e negócios, contribuindo para o fortalecimento da economia do conhecimento no Distrito Federal.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 Pré-incubadora: Ambiente de inovação que oferece suporte a empreendedores em estágio inicial, auxiliando na transformação de ideias em modelos de negócio viáveis antes da fase de incubação formal. Processo de acompanhamento que inclui mentorias, workshops e suporte metodológico para validar a proposta de valor, o mercado e o modelo de negócio do projeto.

3.2. Pitch: Apresentação sumária e objetiva do projeto, com duração limitada, destinada a convencer investidores, parceiros ou avaliadores sobre o potencial da solução proposta.

3.3. Startup de base científica: Organização nascente ou em operação recente cuja atuação caracteriza-se pela aplicação de conhecimento científico ou tecnológico a modelos de negócio ou produtos inovadores.

3.4. MVP (Minimum Viable Product – Produto Mínimo Viável): Versão simplificada de um produto ou serviço que permite validar hipóteses de mercado com o mínimo de recursos.

3.5. Grau de Inovação: Nível mensurável de originalidade e diferenciação de uma solução, produto, processo ou serviço em relação ao que já existe no mercado.

3.6. Escalabilidade: Perspectiva de aumento contínuo e rápido no faturamento ou alcance de uma iniciativa sem elevação proporcional de seus custos operacionais.

3.7. Proponente: Pessoa física responsável pela elaboração, submissão e execução da proposta, na qualidade de representante do projeto inscrito.



3.8. Projeto selecionado: Proposta aprovada pela Comissão Técnica de Avaliação nos termos deste Edital.

#### **4. DO OBJETO**

4.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de até 20 (vinte) projetos inovadores de base tecnológica, criativa ou social para participação no Ciclo de Ideação e Pré-incubação do Programa Capital LAB, visando o desenvolvimento de competências empreendedoras e a estruturação de novos negócios no Distrito Federal.

#### **5. DOS OBJETIVOS**

Esta Chamada Pública visa:

- Identificar e apoiar empreendedores com ideias inovadoras e potencial de mercado;
- Oferecer suporte técnico e metodológico para a transformação de conceitos em modelos de negócio validados e sustentáveis;
- Fortalecer o ecossistema de inovação do Distrito Federal, promovendo a integração entre academia, governo, mercado e sociedade;
- Estimular a criação de startups científicas e negócios de base tecnológica com impacto social, econômico ou ambiental;
- Democratizar o acesso às oportunidades de inovação, com foco na inclusão de empreendedores do Distrito Federal e RIDE.

#### **6. DO PÚBLICO-ALVO**

6.1. Poderão participar desta Chamada Pública pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, com residência comprovada no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

6.2. São perfis elegíveis, a título exemplificativo:

- Pesquisadores e estudantes de graduação, pós-graduação ou ensino médio técnico;
- Jovens empreendedores com ideias de base tecnológica, criativa ou social;
- Profissionais com projetos inovadores em qualquer área do conhecimento;



- Equipes multidisciplinares com complementaridade de competências.

6.3. Servidores públicos poderão participar, observadas as restrições de seu regime jurídico específico.

## **7. DAS VAGAS E EQUIPES**

7.1. Serão selecionados até 20 (vinte) projetos, conforme a ordem de classificação e disponibilidade de infraestrutura.

7.2. Cada projeto deverá ser composto por uma equipe de, no mínimo, 02 (duas) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas, incluindo o proponente responsável.

7.3. Cada equipe poderá submeter apenas 1 (uma) proposta. Em caso de submissão de mais de uma proposta pelo mesmo proponente ou equipe, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo de inscrição, sendo as demais desconsideradas.

7.4. Todos os membros da equipe deverão anuir formalmente à participação no projeto, conforme formulário eletrônico de inscrição.

7.5. A substituição de membros da equipe poderá ser solicitada à Coordenação do Programa Capital LAB, mediante justificativa formal, ficando condicionada à análise e aprovação da Coordenação, desde que preservados os requisitos de elegibilidade, a composição mínima da equipe e a continuidade do projeto aprovado.

## **8. DA DURAÇÃO E ESTRUTURA DO PROGRAMA**

8.1 Duração: O Ciclo de Ideação e Pré-incubação terá duração total de 05 (cinco) meses, com início previsto para 15 de julho de 2026.

8.2 Apoio Equity-free: O suporte oferecido não exige participação societária nos projetos selecionados por parte do Programa Capital LAB ou de seus parceiros institucionais.

8.3. Mentorias e Infraestrutura:



Os selecionados terão acesso a:

- Mentorias especializadas nas áreas técnica-empresarial, jurídica, contábil, financeira e de comunicação;
- Infraestrutura física de coworking na sede do Capital LAB (Setor Comercial Sul — SCS), conforme disponibilidade;
- Suporte técnico para o desenvolvimento do MVP (Produto Mínimo Viável);
- Participação em palestras, hackathons, pitch days e eventos de networking com investidores e setor produtivo;
- Acesso à Revista Eletrônica e plataforma digital do Capital LAB para divulgação de suas soluções.

8.4. Os projetos selecionados deverão participar das atividades obrigatórias do ciclo, incluindo mentorias, oficinas, encontros de acompanhamento e apresentações previstas pela Coordenação do Programa Capital LAB. A ausência injustificada ou o descumprimento reiterado das atividades poderá ensejar o desligamento do projeto, mediante análise da Coordenação.

## 9. DO CRONOGRAMA

As atividades referentes a esta Chamada Pública seguirão o cronograma abaixo:

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento da Chamada Pública	15/05/2026
Período de Inscrições	15/05/2026 a 15/06/2026
Avaliação e Seleção das Propostas	16/06/2026 a 28/06/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	30/06/2026
Interposição de Recursos	30/06/2026 a 02/07/2026
Divulgação do Resultado Final	06/07/2026
Envio da documentação pelos selecionados	07/07/2026 até 13/07/2026
Início das Atividades	15/07/2026



9.1. O Capital LAB reserva-se o direito de alterar as datas previstas neste cronograma, mediante comunicação prévia aos inscritos e publicação nos canais oficiais do programa.

## **10. DAS INSCRIÇÕES**

10.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via formulário eletrônico, disponível no site oficial do Programa Capital LAB, no endereço <https://labcapitalbsb.com/>, e deverão conter obrigatoriamente:

1. Identificação do proponente e de todos os membros da equipe (nome, CPF, contato, formação e vínculo institucional, quando houver);
2. Descrição detalhada do problema identificado e da solução proposta;
3. Identificação do público-alvo e do mercado potencial;
4. Perfil da equipe e descrição das competências complementares dos membros;
5. Indicação da área temática do projeto (tecnológica, criativa ou social);
6. Link de vídeo — Pitch: vídeo de até 03 (três) minutos apresentando a ideia e a equipe, hospedado em plataforma de acesso público (YouTube, Google Drive, etc.).

10.2. O conteúdo e a integridade das informações enviadas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes.

10.3. Propostas incompletas, fora do prazo ou que não atendam aos requisitos de admissibilidade serão desclassificadas.

10.4. A inscrição implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

## **11. DA ADMISSIBILIDADE**

11.1. Para fins deste edital, considera-se projeto a proposta estruturada que apresente uma solução inovadora para um problema ou oportunidade identificada, com potencial de desenvolvimento, aplicação prática e geração de impacto. O projeto pode consistir em um produto, serviço, processo ou modelo de negócio, devendo conter, de forma clara, a descrição da ideia, seus objetivos, público-alvo, diferencial inovador e estágio atual de



desenvolvimento. Serão aceitas propostas em diferentes estágios de desenvolvimento, incluindo ideias em fase inicial ou projetos já em andamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital. A iniciativa é de caráter multidisciplinar, admitindo projetos oriundos de todas as áreas do conhecimento, sem restrição temática, desde que apresentem potencial de inovação, viabilidade e aderência aos critérios de avaliação definidos.

Exemplos práticos:

1. Um aplicativo voltado à gestão de medicamentos para idosos em uso de polifarmácia.
2. Um dispositivo de baixo custo para monitoramento de parâmetros de saúde em atenção básica.
3. Um modelo de negócio para reaproveitamento de resíduos com impacto ambiental positivo.

11.2. Serão considerados requisitos mínimos de admissibilidade: Idade mínima, residência, equipe dentro do limite, inscrição completa, envio do pitch, proposta dentro do escopo.

11.3 Serão considerados elementos orientadores da análise técnica das propostas:

- Natureza científica ou tecnológica: propostas com base científica, tecnológica ou metodológica consistente, oriundas de atividades de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação;
- Grau de inovação: projetos que apresentem caráter inovador, seja pela criação de novas soluções, produtos, serviços, metodologias ou pela aplicação inovadora de conhecimentos existentes;
- Potencial de impacto: iniciativas com capacidade de gerar benefícios relevantes para a sociedade, para o desenvolvimento econômico ou para a sustentabilidade ambiental no contexto do Distrito Federal;
- Viabilidade técnica: projetos que demonstrem viabilidade técnica inicial e potencial de evolução ao longo do processo de pré-incubação;
- Alinhamento com o ecossistema de inovação: propostas que dialoguem com universidades, centros de pesquisa, laboratórios, ambientes de inovação ou redes do ecossistema científico e tecnológico;
- Potencial de transferência de conhecimento ou mercado: projetos com perspectiva de geração de propriedade intelectual, transferência de tecnologia ou desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- Compromisso com o processo: proponentes que demonstrem disponibilidade e interesse em



participar das atividades formativas, mentorias e ações de acompanhamento previstas no programa.

## 12. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1 As propostas serão avaliadas por comissão técnica multidisciplinar, designada pela Coordenação do Capital LAB, composta por Coordenadores, Supervisores Científicos, Consultores e Assessores do programa.

12.2 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores. Caso haja divergência igual ou superior a 20% entre as notas atribuídas, considerando a nota máxima da fase, a proposta será submetida à análise de um terceiro avaliador, que emitirá parecer complementar. A nota atribuída pelo terceiro avaliador substituirá a menor nota anteriormente registrada, sendo considerada para fins de cálculo da pontuação final da proposta.

12.3 Os avaliadores deverão assinar termo de sigilo, confidencialidade e ausência de conflito de interesses, declarando não possuir vínculo profissional, societário, acadêmico direto, econômico ou de parentesco com os proponentes ou membros da equipe.

12.4 Os critérios de avaliação e seus respectivos pesos são:

<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Peso</b>	<b>Descrição</b>
Inovação	30%	Grau de originalidade e diferenciação da solução proposta em relação ao mercado existente.
Viabilidade	30%	Potencial técnico e comercial de execução do projeto; consistência metodológica e potencial de desenvolvimento ao longo da pré-incubação.
Perfil do Empreendedor	20%	Engajamento, trajetória e capacidade técnica do proponente para desenvolver o projeto.
Gestão e Equipe	20%	Complementaridade de competências, capacidade técnica do grupo e compromisso com o programa.



12.5. A pontuação final será calculada pela média ponderada dos critérios, conforme a fórmula:  $NOTA\ FINAL = [(3 \times Inovação) + (3 \times Viabilidade) + (2 \times Perfil\ do\ Empreendedor) + (2 \times Gestão\ e\ Equipe)] / 10$ , considerando pontuação de 0 a 10 em cada critério.

12.6. Em caso de empate, serão adotados como critérios de desempate, nesta ordem: (i) maior nota em Inovação; (ii) maior nota em Viabilidade; (iii) data mais antiga de submissão da proposta.

12.7. Serão selecionados, em ordem decrescente de pontuação, até 20 projetos na lista preliminar. Em caso de desistência, poderão ser convocados suplentes, seguindo a ordem de classificação.

### **13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

13.1. Os resultados serão publicados no site oficial do Programa Capital LAB e comunicados via e-mail aos proponentes, conforme cronograma estabelecido no item 9. A publicação no site oficial do Programa Capital LAB será considerada o meio oficial de divulgação dos resultados, sendo a comunicação por e-mail medida complementar.

13.2. Eventuais recursos contra o resultado preliminar deverão ser fundamentados e enviados por escrito, exclusivamente pelo e-mail [contato@labcapitalbsb.com](mailto:contato@labcapitalbsb.com), dentro do prazo estabelecido no cronograma.

13.3. Os recursos serão analisados pela Coordenação do Capital LAB, que poderá manter ou reformar a decisão, com publicação do resultado final no site oficial do programa.

13.4. Recursos meramente protelatórios, sem fundamentação técnica, serão indeferidos sumariamente.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

14.1 O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos deste Edital é de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.



14.2 A solicitação de impugnação ou de esclarecimentos deverá ser dirigida à Coordenação do Programa Capital LAB, exclusivamente pelo e-mail: [contato@labcapitalbsb.com](mailto:contato@labcapitalbsb.com)

14.3 As respostas às impugnações e esclarecimentos serão publicadas no site oficial do programa, passando a integrar este Edital para todos os fins.

## **15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

15.1. A propriedade intelectual das soluções e produtos desenvolvidos pelos projetos selecionados é de titularidade dos proponentes e de suas equipes.

15.2. Quando os resultados alcançados ensejarem proteção de propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia do projeto obter tal proteção, recomenda-se o registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou órgão competente. O Capital LAB deverá ser informado em caso de depósito de pedido de proteção decorrente das atividades realizadas no programa. A comunicação ao Capital LAB terá finalidade exclusivamente informativa e de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, não implicando transferência de titularidade ou participação nos direitos de propriedade intelectual.

15.3. O Capital LAB e a SECTI/DF não terão participação societária ou titularidade sobre as criações intelectuais geradas pelos projetos incubados, salvo disposição contrária expressa em instrumento firmado entre as partes.

## **16. DA PROTEÇÃO DE DADOS — LGPD**

16.1. Os dados pessoais coletados no âmbito desta Chamada Pública serão tratados em conformidade com a Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), sendo utilizados exclusivamente para os fins relacionados à execução do Programa Capital LAB.

16.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses expressamente permitidas em lei. Os dados poderão ser compartilhados apenas com integrantes da equipe executora, avaliadores, parceiros institucionais e órgãos de controle,



quando necessário à execução, avaliação, prestação de contas ou cumprimento de obrigação legal, observada a legislação aplicável.

16.3. Os proponentes têm direito de acessar, corrigir ou solicitar a exclusão de seus dados, mediante solicitação formal ao Capital LAB pelo canal eletrônico oficial.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A inscrição do proponente implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

17.2. A participação nas atividades do Programa poderá envolver registro fotográfico, audiovisual e divulgação institucional. O uso de imagem, voz e nome dos participantes observará finalidade institucional, informativa e de prestação de contas, respeitada a legislação aplicável.

17.3. O Programa Capital LAB reserva-se o direito de cancelar, suspender ou alterar esta Chamada Pública em caso de força maior, interesse público devidamente justificado ou decisões administrativas da SECTI/DF e da AEFBE, mediante comunicação prévia nos canais oficiais.

17.4. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa Capital LAB, com anuência da SECTI/DF.

17.5. Qualquer comunicação com o Capital LAB referente a este Edital deverá ser feita exclusivamente pelo e-mail: [contato@labcapitalbsb.com](mailto:contato@labcapitalbsb.com)

17.6. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação nos canais oficiais do Programa Capital LAB.



## 18. DO APORTE FINANCEIRO

18.1. As propostas selecionadas no âmbito deste Edital farão jus ao recebimento de aporte financeiro no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado à execução e ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

18.2. O aporte financeiro será realizado em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade do programa e previamente estipulado no momento da contratação.

18.3. Os recursos financeiros serão transferidos exclusivamente ao(à) Coordenador(a) do Projeto, indicado(a) pela equipe no ato de formalização do ingresso ao Programa, sendo este(a) o(a) responsável legal pelo recebimento e pela gestão dos valores perante o Programa Capital LAB.

18.4. A primeira parcela será liberada após a homologação do resultado final, a formalização dos instrumentos necessários ao ingresso no Programa e a efetiva disponibilização dos recursos pelo órgão financiador, não se responsabilizando o Programa Capital LAB por eventuais atrasos decorrentes de procedimentos administrativos ou orçamentários alheios à sua governança.

18.5. A liberação da segunda parcela estará condicionada à permanência da equipe no Programa, ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e à efetiva disponibilização dos recursos pelo órgão financiador, nas mesmas condições estabelecidas no item 18.4.

18.6. Para o recebimento da segunda parcela, a equipe deverá comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades obrigatórias promovidas pelo Programa Capital LAB, conforme registros oficiais de presença.

18.7. O(A) Coordenador(a) do Projeto será integralmente responsável pela gestão, administração, aplicação e eventual distribuição dos recursos recebidos entre os membros da equipe.

18.8. O Programa Capital LAB não atuará como interveniente, mediador ou fiscalizador de acordos internos estabelecidos entre os integrantes da equipe quanto à divisão, utilização ou destinação dos recursos transferidos, não assumindo qualquer responsabilidade por conflitos, reivindicações, obrigações ou prejuízos decorrentes de ajustes realizados entre os participantes.



18.9. Ao formalizar o ingresso no Programa, todos os integrantes da equipe declaram ciência e concordância de que o aporte financeiro será repassado exclusivamente ao(à) Coordenador(a) do Projeto, cabendo à própria equipe definir internamente a forma de utilização e eventual rateio dos valores recebidos.

18.10. A transferência dos recursos ao(à) Coordenador(a) não gera vínculo empregatício, societário, associativo ou de qualquer outra natureza entre o Programa Capital LAB e os integrantes das equipes selecionadas.

18.11. Os recursos recebidos a título de aporte financeiro deverão ser utilizados para o desenvolvimento do projeto aprovado.

18.12. São despesas permitidas com os recursos do aporte financeiro:

I. hospedagem, alimentação e locomoção dos integrantes da equipe, exclusivamente para cobrir despesas decorrentes de deslocamentos diretamente relacionados ao desenvolvimento do projeto;

II. passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivamente para atividades ligadas ao desenvolvimento da ideia ou à participação em eventos, programas de capacitação ou mentorias vinculados ao Programa Capital LAB;

III. material de consumo necessário ao desenvolvimento do projeto, incluindo livros, softwares, componentes eletrônicos e similares relacionados à proposta aprovada;

IV. contratação eventual de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria técnica ou desenvolvimento relacionados ao projeto, vedada a caracterização de vínculo empregatício, nos termos da legislação vigente;

V. despesas com registro de propriedade intelectual, incluindo depósito de patentes, registro de marca ou proteção de software junto aos órgãos competentes;

VI. aquisição de equipamentos ou ferramentas estritamente necessários ao desenvolvimento técnico do projeto.

18.13. São despesas vedadas com os recursos do aporte financeiro:



- I. pagamentos de qualquer natureza a servidor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- II. salários, pró-labore, remuneração fixa ou qualquer outra forma de pagamento continuado aos integrantes da equipe;
- III. despesas com construção civil, obras ou instalações físicas de qualquer natureza;
- IV. gastos com publicidade, marketing, organização de eventos ou patrocínios;
- V. despesas com recepções, confraternizações, refeições coletivas, coffee break ou similares;
- VI. pagamento de tarifas bancárias, serviços de telecomunicação, contas de água, luz, telefone ou internet;
- VII. pagamento de multas, encargos, juros ou penalidades de qualquer natureza;
- VIII. bens móveis ou imóveis não vinculados diretamente ao desenvolvimento técnico do projeto aprovado;
- IX. reembolso de despesas realizadas antes do recebimento formal do aporte financeiro, incluindo quaisquer gastos efetuados durante o processo de seleção;
- X. quaisquer outras despesas não previstas expressamente como permitidas no item 18.12 deste Edital.

18.14. O(A) Coordenador(a) do Projeto deverá guardar todos os comprovantes de despesas realizadas com os recursos do aporte financeiro pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo o Programa Capital LAB ou a SECTI/DF solicitar a apresentação desses registros a qualquer tempo.

18.15. A utilização dos recursos em desacordo com o previsto neste item implicará a devolução integral ou proporcional dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

18.16. As equipes selecionadas estão sujeitas à prestação de contas dos recursos recebidos, a ser realizada nos prazos e formatos estabelecidos pelo Programa Capital LAB, devendo o(a) Coordenador(a) do Projeto apresentar relatório de execução financeira acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.



## 19. DO VÍNCULO INSTITUCIONAL

19.1. É requisito de elegibilidade que pelo menos o(a) Coordenador(a) do Projeto (proponente principal) possua, no momento da inscrição e durante toda a vigência da participação no Programa Capital LAB, vínculo ativo com uma das seguintes categorias institucionais:

I. discente regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) em instituição de ensino superior pública ou privada situada no Distrito Federal ou no âmbito da RIDE;

II. docente, pesquisador(a) ou técnico(a)-administrativo(a) em atividade em instituição de ensino superior ou instituto de pesquisa, público ou privado, situado no Distrito Federal ou no âmbito da RIDE;

III. servidor(a) público(a) em exercício em órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal diretamente vinculado(a) a atividades de ciência, tecnologia, inovação ou empreendedorismo.

19.2. O vínculo institucional deverá ser comprovado por meio de declaração ou documento oficial emitido pela instituição, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de inscrição.

19.3. Os demais integrantes da equipe ficam dispensados da obrigatoriedade de vínculo institucional, desde que atendidos os demais requisitos de elegibilidade previstos no Edital.

19.4. A perda superveniente do vínculo institucional pelo(a) Coordenador(a) do Projeto durante a participação no Programa deverá ser comunicada à equipe gestora do Capital LAB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo acarretar, a critério da organização, a substituição do(a) coordenador(a) ou o desligamento da equipe, sem prejuízo do disposto no item 18.5 deste Edital.

## 20. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INGRESSO

20.1. Após a divulgação do resultado final e previamente ao início das atividades de incubação, as equipes selecionadas deverão apresentar na convocação formal, a documentação listada neste item, sob pena de desclassificação.



20.2. São documentos obrigatórios para todos os integrantes da equipe:

I. cópia de documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou passaporte) — frente e verso; II. cópia do CPF ou documento que o contenha; III. comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias; IV. formulário de cadastro individual devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado pelo Programa Capital LAB.

20.3. São documentos obrigatórios exclusivamente para o(a) Coordenador(a) do Projeto:

I. comprovante de vínculo institucional válido, nos termos do item 19.2 deste Edital;

II. dados bancários para fins de recebimento do aporte financeiro (nome completo do titular, CPF, banco, agência e número de conta corrente ou poupança de titularidade exclusivamente própria);

III. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Receita Federal do Brasil, disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br>, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

IV. declaração de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo Programa;

V. declaração de ciência e aceite integral das condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nas retificações vigentes, conforme modelo disponibilizado pelo Programa.

20.4. São documentos relativos ao projeto e à equipe:

I. Termo de Compromisso e Participação assinado por todos os integrantes da equipe, atestando ciência das obrigações assumidas, da estrutura de repasse do aporte financeiro ao(a) Coordenador(a) e das condições de desligamento previstas neste Edital;

II. Contrato de Participação no Programa Capital LAB, conforme minuta disponibilizada pela organização executora, assinado pelo(a) Coordenador(a) do Projeto;



III. declaração de originalidade do projeto, atestando que a proposta é de autoria da equipe, não viola direitos de propriedade intelectual de terceiros e não foi contemplada simultaneamente em outro programa de incubação ou aceleração financiado com recursos públicos, conforme modelo disponibilizado pelo Programa;

IV. declaração de anuência à participação no projeto, assinada individualmente por todos os integrantes da equipe, conforme modelo disponibilizado pelo Programa.

20.5. Os documentos deverão ser entregues exclusivamente em formato digital (PDF), por meio de plataforma ou endereço eletrônico informado na convocação oficial, organizados e identificados conforme orientação do Programa.

20.6. O não envio da documentação completa no prazo estabelecido implicará a desclassificação automática da equipe, sendo convocada a equipe imediatamente seguinte na ordem de classificação do resultado final, se houver.

20.7. A organização executora poderá solicitar documentos complementares em caso de dúvida sobre a autenticidade ou suficiência dos documentos apresentados, concedendo prazo adicional de até 3 (três) dias úteis para regularização.

20.8. A apresentação de documentos falsos, adulterados ou com informações inverídicas implicará o desligamento imediato da equipe do Programa, a devolução integral dos valores eventualmente recebidos e a comunicação do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Brasília – DF, 15 de maio de 2026.

**Victor William Rodrigues Lício**

Representante Legal — AEFBE

Programa Capital LAB